

LEI Nº 1.309/2005

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGUATEMI - MS PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.”**

**LÍDIO LEDESMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O conjunto do orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município de IGUATEMI e seus fundos, para o exercício de 2006, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 12.770,000.00** (doze milhões setecentos e setenta mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	14.021.324,00
TRIBUTARIA	608.500,00
CONTRIBUIÇÕES	238.000,00
PATRIMONIAL	131.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.896.824,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	147.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	161.771,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.271,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	141.500,00
REDUTOR RECEITA DO FUNDEF 15%	1.413.095,00
TOTAL DA RECEITA	12.770.000,00

Art. 3º - A despesa total dos Orçamentos do Município, para Exercício Fiscal de 2.006, ascende a de **R\$12.770,000,00** (doze milhões, setecentos e setenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$7.426.875,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos setenta e cinco reais), e o Orçamento de Seguridade em **R\$5.343.125,00** (cinco milhões, trezentos quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), obedecida desde logo e ainda, o alocamento de dotações que fica autorizado ao Poder Executivo, para o seguinte desdobramento: – **Alocação de Recursos para a Construção de um abatedouro municipal**, mediante remanejamento de dotação orçamentária da Gerência de Obras e Serviços Urbanos: Dotação 15.451.401-1.009 = Drenagem e Pavimentação das vias Publicas da Cidade – 44.90.51.00-000 Obras e Instalações.....**R\$=3.000,00**; – **Alocação de recursos para a construção de uma Ciclovia na Avenida Francisco Fernandes Filho**, mediante remanejamento de dotação orçamentária da Gerência de Obras e Serviços Urbanos: Dotação 15.451.401-1.009 = Drenagem e Pavimentação das vias publicas da cidade – 44.90.51.00-000 Obras e instalações**R\$=3.000,00**; – **Alocação de recursos para conceder ajuda de custo às Associações, Jardim Aeroporto, São Sebastião, Jardim dos**

Eucaliptos, Moradores da Vila Nova e Moradores da Vila Rosa, mediante remanejamento de dotação orçamentária da Gerência de Desenvolvimento Social: Dotação 08.242.303 = Justiça Social, um direito do Cidadão – 2.042 – 33.90.39-00 – outros serviços de terceiros.....**R\$=3.120,00**; – **Alocação de recursos para construção de creches municipais, Vila Rosa e imediações do Bom Charque**, mediante remanejamento de Dotação Orçamentária da Gerência de Obras e Serviços Urbanos: Dotação 15.451.401-1.009 = Drenagem e pavimentação das vias públicas da cidade – 44.90.51.00-000 Obras e Instalações.....**R\$=3.000,00**; – **Alocação de recursos para a construção de um Mercado Municipal**, mediante remanejamento de dotação orçamentária da Gerência de Obras e Serviços Urbanos: Dotação 15.451.401-1.009 = Drenagem e Pavimentação das vias públicas da cidade – 44.90.51.00-000 Obras e Instalações**R\$=3.000,00**; – **Alocação de recursos para construção de barracas de eventos Municipais**, mediante remanejamento de dotação orçamentária da Gerência de Desenvolvimento Social Dotação 08.242.303 = Justiça Social, um direito do Cidadão - 2.042 – 33.90.39-00 – outros serviços de terceiros.....**R\$=3.000,00**; – **Alocação de Recursos para Construção de Centros Poliesportivo e Parques de Diversão nos bairros Cherô Gami, Vila Marisa, Vila Rosa, Jardim dos Eucaliptos Vila Nova e reestruturar o Centro Esportivo da Vila Nova Esperança**, mediante remanejamento de dotação orçamentária da Gerência de Obras e Serviços Urbanos: Dotação 15.451.401-1.009 = Drenagem e pavimentação das vias públicas da cidade- 44.90.51.00-000 Obras e Instalações.....**R\$=3.000,00**.

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

1 LEGISLATIVA	800.000,00
4 ADMINISTRAÇÃO	2.637.675,00
8 ASSISTENCIA SOCIAL	1.105.350,00
10 SAÚDE	3.013.375,00
12 EDUCAÇÃO	2.858.600,00
13 CULTURA	6.000,00
15 URBANISMO	2.116.000,00
26 TRANSPORTE	205.000,00
27 DESPORTO E LAZER	28.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	12.770.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de **(10%)** dez por cento da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica autorizada e não será computada para efeito de limite fixado no caput deste Artigo, a abertura de créditos suplementares, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

- I - Para atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - À conta de recursos provenientes de Operações de Créditos já autorizadas por Leis;
- III - À conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de auxílios contribuições e subvenções;

IV – Pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, conforme permissão contida no 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167 da mesma Constituição, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art.7º - O Poder Executivo, no interesse da administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração Municipal, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 8º - O Poder Executivo procederá a Planejamento Municipal, Urbano e Rural e todos os atos para a perfeita representatividade do município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos de competência do Executivo, podendo proceder a abertura de crédito adicional ou especial, tendo como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação, desde que previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Durante o exercício de 2.006, fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, observado o disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e mediante Projeto de Lei Específico, a conceder reajustes ao Pessoal Ativo e Inativo do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizara, até 30 de janeiro de 2006 o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o ano de 2006, com base na receita prevista e despesa fixada por esta Lei .

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2.006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL